



Número: **0843430-58.2023.8.19.0001**

Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital**

Última distribuição : **10/04/2023**

Valor da causa: **R\$ 100.000,00**

Assuntos: **Recuperação Judicial**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
LIGHT S/A (AUTOR)	DIONE VALESCA XAVIER DE ASSIS (ADVOGADO) FELIPE BRANDAO ANDRE (ADVOGADO) LETICIA WILLEMANN CAMPANELLI (ADVOGADO) PABLO DE CAMARGO CERDEIRA (ADVOGADO) MAURO TEIXEIRA DE FARIA (ADVOGADO) GIOVANA SOSA MELLO (ADVOGADO) LUIZ ROBERTO AYOUB registrado(a) civilmente como LUIZ ROBERTO AYOUB (ADVOGADO) FLAVIO ANTONIO ESTEVES GALDINO (ADVOGADO) LUIS FELIPE SALOMAO FILHO (ADVOGADO) RODRIGO CUNHA MELLO SALOMAO (ADVOGADO) PAULO CESAR SALOMAO FILHO (ADVOGADO) VANDERSON MACULLO BRAGA FILHO (ADVOGADO) RODRIGO FIGUEIREDO DA SILVA COTTA (ADVOGADO) THIAGO DIAS DELFINO CABRAL (ADVOGADO) BEATRIZ VILLA LEO FERREIRA (ADVOGADO) DANIEL SOUZA ARAUJO (ADVOGADO)
LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A. (AUTOR)	DIONE VALESCA XAVIER DE ASSIS (ADVOGADO) FELIPE BRANDAO ANDRE (ADVOGADO) LETICIA WILLEMANN CAMPANELLI (ADVOGADO) PABLO DE CAMARGO CERDEIRA (ADVOGADO) MAURO TEIXEIRA DE FARIA (ADVOGADO) GIOVANA SOSA MELLO (ADVOGADO) LUIZ ROBERTO AYOUB registrado(a) civilmente como LUIZ ROBERTO AYOUB (ADVOGADO) FLAVIO ANTONIO ESTEVES GALDINO (ADVOGADO) LUIS FELIPE SALOMAO FILHO (ADVOGADO) RODRIGO CUNHA MELLO SALOMAO (ADVOGADO) PAULO CESAR SALOMAO FILHO (ADVOGADO) VANDERSON MACULLO BRAGA FILHO (ADVOGADO) RODRIGO FIGUEIREDO DA SILVA COTTA (ADVOGADO) THIAGO DIAS DELFINO CABRAL (ADVOGADO) BEATRIZ VILLA LEO FERREIRA (ADVOGADO) DANIEL SOUZA ARAUJO (ADVOGADO)

LIGHT ENERGIA S.A (AUTOR)		DIONE VALESCA XAVIER DE ASSIS (ADVOGADO) FELIPE BRANDAO ANDRE (ADVOGADO) LETICIA WILLEMANN CAMPANELLI (ADVOGADO) PABLO DE CAMARGO CERDEIRA (ADVOGADO) MAURO TEIXEIRA DE FARIA (ADVOGADO) GIOVANA SOSA MELLO (ADVOGADO) LUIZ ROBERTO AYOUB registrado(a) civilmente como LUIZ ROBERTO AYOUB (ADVOGADO) FLAVIO ANTONIO ESTEVES GALDINO (ADVOGADO) LUIS FELIPE SALOMAO FILHO (ADVOGADO) RODRIGO CUNHA MELLO SALOMAO (ADVOGADO) PAULO CESAR SALOMAO FILHO (ADVOGADO) VANDERSON MACULLO BRAGA FILHO (ADVOGADO) RODRIGO FIGUEIREDO DA SILVA COTTA (ADVOGADO) THIAGO DIAS DELFINO CABRAL (ADVOGADO) BEATRIZ VILLA LEO FERREIRA (ADVOGADO) DANIEL SOUZA ARAUJO (ADVOGADO)	
LAJES ENERGIA SA (AUTOR)		DIONE VALESCA XAVIER DE ASSIS (ADVOGADO) FELIPE BRANDAO ANDRE (ADVOGADO) LETICIA WILLEMANN CAMPANELLI (ADVOGADO) PABLO DE CAMARGO CERDEIRA (ADVOGADO) MAURO TEIXEIRA DE FARIA (ADVOGADO) GIOVANA SOSA MELLO (ADVOGADO) LUIZ ROBERTO AYOUB registrado(a) civilmente como LUIZ ROBERTO AYOUB (ADVOGADO) FLAVIO ANTONIO ESTEVES GALDINO (ADVOGADO) LUIS FELIPE SALOMAO FILHO (ADVOGADO) RODRIGO CUNHA MELLO SALOMAO (ADVOGADO) PAULO CESAR SALOMAO FILHO (ADVOGADO) VANDERSON MACULLO BRAGA FILHO (ADVOGADO) RODRIGO FIGUEIREDO DA SILVA COTTA (ADVOGADO) THIAGO DIAS DELFINO CABRAL (ADVOGADO) BEATRIZ VILLA LEO FERREIRA (ADVOGADO) DANIEL SOUZA ARAUJO (ADVOGADO)	
LIGHT S/A (RÉU)			
MARIANA FREITAS DE SOUZA (INTERESSADO)		MARIANA FREITAS DE SOUZA (ADVOGADO)	
LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA (ADMINISTRADOR JUDICIAL)		GUSTAVO BANHO LICKS registrado(a) civilmente como GUSTAVO BANHO LICKS (ADVOGADO)	
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (INTERESSADO)			
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MASSAS FALIDAS DA CAPITAL (400137) (INTERESSADO)			
PROCURADORIA DO MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO (INTERESSADO)			
PROCURADORIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (INTERESSADO)			
fazenda nacional (INTERESSADO)			
LUCIANO BANDEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS (ADMINISTRADOR JUDICIAL)		LUCIANO BANDEIRA ARANTES (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
71418 959	08/08/2023 11:35	RMA LIGHT JULHO 2023	Petição
71422 373	08/08/2023 11:35	RMA LIGHT JULHO 2023	Outros Anexos

71422 375	08/08/2023 11:35	Comunicado Light Oficio ANEEL	Outros Anexos
--------------	------------------	---	---------------

**JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA
DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Processo: 0843430-58.2023.8.19.0001

LICKS ASSOCIADOS, representada por Gustavo Banho Licks, honrosamente nomeado para o cargo de Administrador Judicial da **LIGHT S.A. (HOLDING) – em Recuperação Judicial**, vem, perante Vossa Excelência, em observância ao art. 22, inciso II, alínea c, da Lei nº 11.101/2005, juntar o Relatório Mensal de Atividades do mês de julho de 2023.

Rio de Janeiro, 08 de agosto de 2023.

GUSTAVO BANHO LICKS

CRC-RJ 087.155/O-7

OAB/RJ 176.184

LEONARDO FRAGOSO

OAB/RJ 175.354

LUCAS UCHÔA

OAB/RJ 240.894





LICKS Associados

Relatório de Atividade

Processo: 0843430-58.2023.8.19.0001

Light S.A. – em Recuperação Judicial

Julho de 2023



CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Licks Associados nomeada para o cargo de Administrador Judicial da Recuperação Judicial da Sociedade LIGHT S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, nos autos do processo nº 0843430-58.2023.8.19.0001, vem, perante o Juízo da 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do art. 22, inciso II, alínea “c”, da Lei nº 11.101/2005, apresentar o Relatório Mensal de Atividade do mês de julho de 2023 elaborado com base na fiscalização das atividades da devedora.

As informações contidas no Relatório Mensal de Atividades foram extraídas de documentos contábeis de DRE, Balancete, extrato bancário e conciliação bancária, referente aos meses de janeiro à maio de 2023. A escrituração contábil referente aos meses de junho e julho ainda não foi finalizada.



1) Principais Andamentos do Processo	4
2) Causas do Pedido de Recuperação Judicial.....	5
3) Número de Funcionários.....	7
4) Atividades da Administração Judicial.....	8
Manifestações do Administrador Judicial	8
Habilitações e Divergências de Crédito	8
Atendimentos.....	10
Solicitações de Informações e Diligências	11
5) Relação de Credores.....	18
Relação de Credores do art. 52, §1º, II, da Lei nº 11.101/2005.....	18
Relação de Credores do art. 7º, §2º, da Lei nº 11.101/2005	18
6) Análise do Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial	19
7) Análise Contábil e Financeira	20
LIGHT ENERGIA S.A	20
LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.....	21
LIGHT S/A.....	23
ESTUDOS COMPLEMENTARES	23
Tabela 1 - Número de Colaboradores	7
Tabela 2 - Manifestações da Administração Judicial.....	8
Tabela 3 - Divergências e Habilitações de Crédito apresentadas	9
Tabela 4 - Contatos Recebidos.....	10
Tabela 5 - Relação de Credores art. 52, §1º	18
Tabela 6 - Diferença no Total de Ativos e Passivos - Light Energia S.A.....	21
Tabela 7 - Diferença entre Ativos e Passivos - Light SESA	22

Figura 1 - Estrutura Societária **Erro! Indicador não definido.**



1) Principais Andamentos do Processo

Data	Evento	Id.
12/05/2023	Pedido de processamento da RJ - art. 52	58051659
15/05/2023	Decisão de deferimento do pedido de processamento da RJ	58279881
22/05/2023	Publicação da decisão de deferimento do processamento da RJ	
12/07/2023	Publicação do 1º Edital – art. 52, §1º	
27/05/2023	Fim do prazo para habilitações e divergências ao AJ – art. 7º, §1º	
14/07/2023	Apresentação do Plano de Recuperação Judicial ao Juízo – art. 53	67830856
	Publicação Edital de recebimento do PRJ – art. 53, par. único	
	Publicação do Edital da Relação de Credores do AJ - art. 7º, §2º	
	Fim do prazo para apresentar Impugnações em Juízo - art. 8º	
	Fim do prazo para apresentar Objeções ao PRJ - art. 53, par. Único e art. 55, par. Único	
	Edital de convocação de Assembleia Geral de Credores - art. 36	
	Assembleia Geral de Credores - 1ª Convocação	
	Assembleia Geral de Credores - 2ª Convocação	
	Homologação do PRJ e concessão da RJ	
	Quadro Geral de Credores – Art. 18	
	Fim do prazo para o cumprimento das obrigações vencidas nos 2 anos após a concessão da RJ	



2) Causas do Pedido de Recuperação Judicial

A Light S.A. – em Recuperação Judicial aponta, no pedido de recuperação judicial, cinco fatores determinantes para o agravamento da crise econômica-financeira:

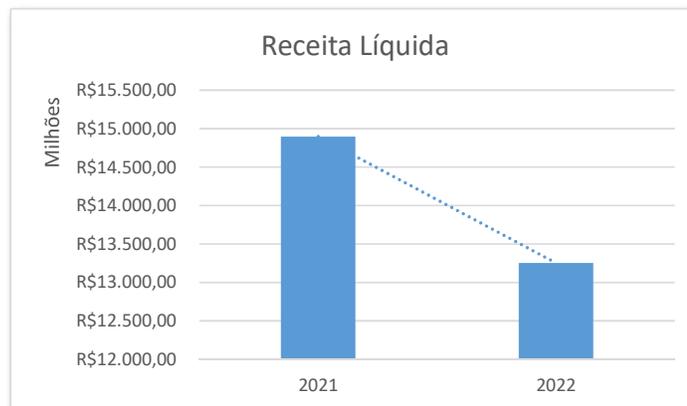
(i) as perdas não-técnicas, ou furto de energia, em patamar expressivo;

- **Esclarecimentos do Administrador Judicial:** O ITR do 1º trimestre de 2023 demonstra, nas páginas 22 a 24, que o aumento da perda não-técnica agravou a crise econômica-financeira.

(ii) a parcela de consumidores que pagam energia elétrica no Rio de Janeiro tem diminuído gradativamente nos últimos anos;

- **Esclarecimentos do Administrador Judicial:** A Demonstração de Resultado de Exercício de Dezembro de 2022 corrobora com a afirmação da Recuperanda, pois a receita líquida de 2022 reduziu em 11% (onze por cento) em comparação ao ano anterior, conforme gráfico 1.

Gráfico 1. Queda de Receita



(iii) os investimentos feitos pelo Grupo Light na operação e combate às perdas não tiveram retorno na proporção que se esperava;

- **Esclarecimentos do Administrador Judicial:** Em reunião realizada no dia 19/05/2023, bem como em esclarecimentos complementares, a Recuperanda demonstrou que os investimentos na operação ainda não tiveram o retorno efetivo.

(iv) a Light teve seu planejamento financeiro impactado pela lei que determinou a devolução integral, aos consumidores, de créditos tributários conquistados após a exclusão do ICMS da base de cálculo do PIS/COFINS;

- **Esclarecimentos do Administrador Judicial:** O ITR do 1º Trimestre de 2023 evidencia, página 21, que a Distribuidora desembolsou cerca de R\$ 455,5 milhões aos consumidores via tarifa, enquanto compensou R\$ 163,1 milhões de créditos de PIS/COFINS, o que impactou o Caixa em R\$ 292,4 milhões.

(v) o impacto da pandemia no mercado.

- **Esclarecimentos do Administrador Judicial:** O ITR do 4º Trimestre de 2020 corrobora a redução do mercado faturado em decorrência da pandemia de Covid-19. O ITR do 4º Trimestre de 2021 evidencia que houve uma redução de 42% (quarenta e dois por cento) no Resultado Líquido.



3) Número de Funcionários

A Recuperanda possui funcionários diretos e terceirizados em seu quadro, assim como as concessionárias Light SESA e Light Energia. A maior concentração de colaboradores está na Light SESA. A Recuperanda possuía, ao final do ano de 2022, 16 (dezesesseis) trabalhadores diretos e não há terceirizados.

A concessionária Light SESA possuía, ao final do ano de 2022, 3.990 (três mil, novecentos e noventa) trabalhadores diretos e 7.440 (sete mil, quatrocentos e quarenta) terceirizados.

A concessionária Light Energia possuía 190 (cento e noventa) trabalhadores diretos e 1.209 (mil duzentos e nove) terceirizados.

Tabela 1 - Número de Colaboradores

	Diretos	Terceirizados
Light S.A.	16	0
Light SESA	3.990	7.440
Light Energia	190	1.209
Total	4196	8649

Assim, ao fim do ano de 2022, o número de colaboradores somavam 12.845 entre trabalhadores diretos e terceirizados.

A Administração Judicial acompanhará a evolução do número de colaboradores e informará nos próximos Relatórios Mensais de Atividades.



4) Atividades da Administração Judicial

Manifestações do Administrador Judicial

A Administração Judicial apresentou as seguintes manifestações nos autos principais do processo de recuperação judicial do mês de maio de 2023 até o mês de julho de 2023.

Tabela 2 - Manifestações da Administração Judicial

Data	Petição	id.
22/05/2023	Informar endereço eletrônico para apresentar habilitações e divergências de crédito e comunicações, bem como o site que disponibiliza as informações da RJ, em cumprimento ao art. 22, inciso I, alíneas "k" e "l", da Lei nº 11.101/2005.	59494966
23/05/2023	Retificar o site onde disponibiliza as informações da RJ	59717779
06/06/2023	Requerer a publicação do Edital previsto no art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005.	61956081
23/06/2023	Manifestação sobre despachos de id. 61493779, id. 63949490 e id. 64124564	64451536
29/06/2023	Relatório Inicial	65405069
03/07/2023	Relatório Recomendação nº 72 do CNJ	65822898
11/07/2023	Proposta de Honorários da Administração Judicial	67189215
20/07/2023	Requerer a publicação do Edital previsto no art. 53, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005	68704866

Habilitações e Divergências de Crédito

O Edital contendo a relação de credores apresentada pela Recuperanda, previsto no art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005, foi publicado em 12/07/2023.

O prazo de 15 (quinze) dias para apresentar ao administrador judicial habilitações ou divergências quanto aos créditos relacionados, previsto no art. 7º, §1º, encerrou em 27/07/2023.

Nesse ínterim, apresentaram 31 (trinta e uma) divergências e habilitações de crédito:



A ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Tabela 3 - Divergências e Habilitações de Crédito apresentadas

DIVERGÊNCIAS E HABILITAÇÕES DE CRÉDITO - ART. 7º, §1º
MOVIDA PARTICIPAÇÕES S.A.
THE BANK OF NEW YORK MELLON
IT ONE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S.A.
BANCO BTG PACTUAL S.A. – CAYMAN BRANCH
ONE FIN CAPITAL MASTER FUND LP
AMUNDI FUNDS – PIONEER STRATEGIC INCOME
AMUNDI FUNDS – PIONEER GLOBAL HIGH YIELD ESG IMPROVERS BOND
INSTITUTIONAL MULTI-SECTOR FIXED INCOME PORTFOLIO
NATIONWIDE MUTUAL FUNDS – NATIONWIDE AMUNDI STRATEGIC INCOME FUND.
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
NEXTERA ENERGY, INC OPPORUNISTIC POCKET
NVIT AMUNDI MULTI SECTOR BOND FUND
PIONEER MULTI-SECTOR FICED INCOME TRUST
PIONEER STRATEGIC INCOME FUND
STICHTING PENSIOENFONDS MEDISCH SPECIALISTEN
BAYVK R2 FIDELITY, BETURN EMD FID, FIDEURAM INTERFUND SICAV, OMNIS INVESTMENT LIMITED, QUILTER INVESTORS STERLING DIVERSIFIED BOND FUND e THE PUBLIC INSTITUTION FOR SOCIAL SECURITY – representadas por FIL PENSIONS MANAGEMENT
FIDELITY FUNDS – EMERGING MARKET CORPORATE DEBT, FIDELITY FUNDS – EMERGING MARKET DEBT, FIDELITY FUNDS – EMERGING MARKET TOTAL RETURN DEBT POOL, FIDELITY FUNDS – GLOBAL HIGH YIELD, FIDELITY GLOBAL SUB-IG FIXED INCOME FUND, FLEXIBLE BOND POOL, KAPITALFORENINGEN UNIPENSION INVEST – representados por FIL INVESTMENTS INTERNATIONAL
FIDELITY GLOBAL HIGH YIELD FUND e FIDELITY STRATEGIC BOND FUND – representadas por FIL INVESTMENT SERVICES (UK) LIMITED
DAZBOG HOLDINGS AFC LIMITED, DAZBOG HOLDINGS BFC LIMITED, DAZBOG HOLDINGS CFC LIMITED, DAZBOG HOLDINGS MFC LIMITED, DAZBOG HOLDINGS B5 LIMITED, DAZBOG HOLDINGS HFC LIMITED, FARALLON CAPITAL OFFSHORE INVESTORS II, L.P – representadas por FARALLON CAPITAL MANAGEMENT, L.L.C.
ITAÚ UNIBANCO S.A.
TARUMÃ FUNDO INCENTIVADO DE INVESTIMENTO EM DEBÊNTURES DE INFRAESTRUTURA RENDA FIXA CRÉDIO PRIVADO
BANCO DO BRASIL S.A. e BB-BANCO DE INVESTIMENTO S.A
BANCO CITIBANK S.A. e CITIBANK N.A.
VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO
BANCO BTG PACTUAL S.A.
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
BANCO MORGAN STANLEY S.A.
BANCO BRADESCO S.A.
XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.



Atendimentos

A Administração Judicial está à disposição dos Credores, da Recuperanda, do Ministério Público e Interessados para prestar informações sobre o processo de Recuperação Judicial.

Para tanto, disponibiliza as principais informações em seu site (www.licksassociados.com.br), bem como seu endereço eletrônico (rjlight@licksassociados.com.br), telefone (21-2506-0750) e se predispõe a receber os credores em seu endereço (Rua São José, nº 40, Cobertura, Centro/RJ).

A Administração Judicial atendeu os seguintes Credores nos meses de maio a julho de 2023:

Tabela 4 - Contatos Recebidos

Data	Horário	Representante
31/05/2023	16:20	Fábio Rosa
05/06/2023	11:42	Bernardo Carneiro
06/06/2023	10:36	Rodrigo
12/06/2023	15:47	Amanda
12/06/2023	16:29	Eduardo Caetano
13/06/2023	17:35	Fabília
13/06/2023	17:51	Fabília
20/06/2023	14:26	Amanda
11/07/2023	10:47	Daniel Araújo
11/07/2023	16:00	Severino Barreto
21/07/2023	15:10	Bruno
25/07/2023	13:48	Estela
26/07/2023	12:30	Luciamara
26/07/2023	14:27	Esther
26/07/2023	16:12	Luciamara
28/07/2023	17:12	Fernanda

A Administração Judicial recebeu presencialmente os seguintes credores entre os meses de maio e julho de 2023:



✓ **31/05/2023 – Representantes do Banco Bradesco e Itaú Unibanco S.A.**

A reunião teve como ordem do dia os aspectos gerais do processo de Recuperação Judicial. Os representantes dos Credores expuseram suas expectativas em relação ao processo de Recuperação Judicial.

Solicitações de Informações e Diligências

A Administração Judicial fiscaliza mensalmente as atividades da Recuperanda. Uma das formas de exercer o seu dever previsto no art. 22, inciso II, alínea “a”, da Lei nº 11.101/2005, é solicitar informações e realizar diligências na sede da sociedade em recuperação judicial.

Dessa forma, foram solicitadas as seguintes informações e realizadas as diligências nos meses de maio a julho de 2023:

✓ **15/05/2023 – Apresentação da Administração Judicial, agendamento de reunião e relação de credores**

A Administração Judicial apresentou seus representantes e contatos à Recuperanda, agendou reunião para alinhar a atuação no processo e solicitou o envio de relação de credores com os valores dos créditos em moeda que a obrigação foi contratada.

✓ **19/05/2023 – Reunião de Apresentação**

A reunião foi realizada na sede da Recuperanda. Teve como ordem do dia a apresentação da estrutura societária e operacional da Recuperandas, das razões da crise e dos procedimentos de trabalho adotados durante a recuperação judicial.



✓ **23/05/2023 –Solicitação de Contato do Responsável por enviar a documentação contábil**

A Administração Judicial solicitou o contato do responsável por encaminhar a documentação contábil.

✓ **23/05/2023 – Solicitação de Documentações**

A Administração Judicial solicitou o envio de documentação pertinente para a elaboração do Relatório Inicial determinado pelo Juízo.

✓ **25/05/2023 – Solicitação de Demonstrações Contábeis**

A Administração Judicial solicitou as Demonstrações Contábeis das sociedades controladas pela Recuperanda.

✓ **29/05/2023 – Solicitação de Documentação Contábil e Financeira das Sociedades que Compõe o Grupo Light**

A Administração Judicial solicitou as seguintes documentações das Sociedades que compõe o Grupo Light:

- Relatório discriminativo do número de funcionários, referente aos últimos 5 anos;
- Relatório discriminativo de pessoas jurídicas colaboradoras;
- E-Social referente ao mês de abril/2023;
- Relatório evidenciando o total da folha de pagamento anual, referente aos últimos 5 anos;
- Relatório indicando as empresas não operacionais;
- Relatório discriminativo da composição da diretoria;



- Pesquisa de Situação Fiscal junto à Receita Federal e Dívida Ativa atualizada;
- Lista de processos de parcelamento em andamento, discriminando as parcelas quitadas e as parcelas vincendas;
- Demonstrações Financeiras dos últimos 5 anos.

✓ **29/05/2023 – Relatório Inicial – Recomendação nº 72/2020 do CNJ**

A Administração Judicial enviou questionário para a elaboração do Relatório Inicial previsto na Recomendação nº 72/2020 do CNJ.

✓ **31/05/2023 – Solicitação de Informações**

A Administração Judicial solicitou as seguintes informações:

- As sociedades que compõem o Grupo Light;
- A Light S.A. (Holding) possui participação em outras sociedades?;
- Elencar as sedes, filiais ou sucursais; e
- Composição da Diretoria e Administração.

✓ **13/06/2023 – Solicitação de Documentações dos Créditos**

A Administração Judicial solicitou as documentações que deram origem aos créditos inscritos na lista de credores da publicação do Edital previsto no art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005.



✓ **15/06/2023 – Agendar Reunião para Esclarecimentos sobre as Listas de Credores**

A Administração Judicial solicitou reunião para esclarecimentos relativos à divergência de valores das listas de credores apresentadas pela Recuperanda.

✓ **20/06/2023 – Reunião para Esclarecimentos sobre as Listas de Credores e Elaboração do RMA**

Os representantes da Recuperanda esclareceu as divergências apresentadas pela Administração Judicial, bem como foi apresentado a rotina de documentação que será solicitada para a elaboração do Relatório Mensal de Atividades.

✓ **04/07/2023 – Agendar Reunião – Apresentação do PRJ**

A Administração Judicial solicitou que fosse agendada reunião com pauta sobre as negociações para a apresentação do Plano de Recuperação Judicial.

✓ **04/07/2023 – Solicitação de Documentação**

A Administração Judicial solicitou documentos para elaborar estudo sobre as garantias relacionadas nos instrumentos que deram origem aos créditos e a escrituração contábil “Contas a Receber de Clientes” e “Ativos Financeiros da Concessão” da Light SESA.

✓ **04/07/2023 – Cronograma para a Elaboração do RMA**

A Administração Judicial enviou o cronograma de trabalho para a elaboração do Relatório Mensal de Atividades.



✓ 07/07/2023 – Esclarecimentos sobre solicitação da ANEEL

A Administração Judicial verificou que, em 06/07/2023, foi publicada matéria no site de notícias Valor Econômico¹ na qual o título diz que ANEEL intimou a Light a apresentar plano.

Por isso, solicitou esclarecimentos à Recuperanda, que segue anexo a este Relatório.

✓ 07/07/2023 – Solicitação de Documentação Contábil

A Administração Judicial solicitou a seguinte documentação à Recuperanda para elaboração do Relatório Mensal de Atividades:

- Balancete mensal
- Demonstração do Resultado do Exercício -DRE
- Conciliação Bancária mensal
- SPED ECD 2022
- Relatório de Situação Fiscal – Secretaria da Receita Federal atualizado
- Relatório dos processos de parcelamento tributário

✓ 12/07/2023 – Reunião para Esclarecimentos

A Administração Judicial se reuniu com os representantes das Recuperandas com a pauta de esclarecimentos sobre as rotinas de elaboração do Relatório Mensal de Atividades e negociações referentes ao Plano de Recuperação Judicial.

¹ Acesso em 03/08/2023: <https://valor.globo.com/empresas/noticia/2023/07/06/aneel-intima-light-a-apresentar-novo-plano-de-recuperao.ghtml>



✓ **14/07/2023 – Solicitação de Contato do Credor The Bank of New York Mellon**

A Administração Judicial verificou que, em contrariedade ao art. 51, inciso III, da Lei nº 11.101/2005, a lista de credores apresentada pela Recuperanda não consta o e-mail do Credor The Bank of New York Mellon e, por isso, solicitou seu endereço eletrônico.

✓ **17/07/2023 – Solicitação de Documentação – Verificação de Créditos**

A Administração Judicial iniciou a fase de revisão administrativa dos créditos listados pela Recuperanda. Diante disso, solicitou, para cada crédito, (i) memória de cálculo que demonstre a evolução do crédito até o valor listado; (ii) extrato emitido pelo Escriturador e/ou pela CETIP que relacione os titulares das debêntures; e (iii) demais documentos que entendessem necessários à comprovação do crédito.

✓ **31/07/2023 – Solicitação de Documentação – Conciliação Bancária**

A Administração Judicial verificou que a documentação encaminhada pela Recuperanda estava incompleta e, por isso, solicitou novamente o envio de conciliação bancária mensal.

✓ **31/07/2023 – Solicitação de Documentação – Extrato Atualizado dos Titulares das Debêntures**

A Administração Judicial solicitou o extrato atualizado dos titulares das debêntures.



A ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

✓ Cumprimento das Entrega de Documentos

A Administração Judicial informa que as solicitações foram atendidas pela Recuperanda, restando pendente apenas o Extrato Atualizado dos Titulares das Debêntures e a Conciliação Bancária.

A Recuperanda se comprometeu a enviar a documentação até 10 de agosto de 2023.



5) Relação de Credores

Relação de Credores do art. 52, §1º, II, da Lei nº 11.101/2005

A relação de credores publicada em 12/07/2023 apresentou créditos em duas moedas: real e dólar norte-americano. Os créditos em real totalizam R\$ 7.506.089.910,42 (sete bilhões, quinhentos e cinquenta e seis milhões, oitenta e nove mil, novecentos e dez reais e quarenta e dois centavos).

Os créditos em dólar norte-americano totalizam US\$ 648.317.275,12 (seiscentos e quarenta e oito milhões, trezentos e dezessete mil, duzentos e setenta e cinco dólares norte-americanos e doze cents).

Tabela 5 - Relação de Credores art. 52, §1º

Art. 52, §1º, II		
Moeda	BRL	USD
Classe III	7.506.089.910,42	648.317.275,12

Relação de Credores do art. 7º, §2º, da Lei nº 11.101/2005

O Edital previsto no art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005 foi publicado em 12/07/2023. Os Credores apresentaram suas divergências e habilitações de crédito até o dia 27/07/2023, cumprindo o prazo previsto no art. 7º, §1º.

Portanto, a relação de credores elaborada pelo Administrador Judicial, nos termos do art. 7º, §2º, da Lei nº 11.101/2005, deve ser apresentada até 12/09/2023.



6) Análise do Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial

A Recuperanda apresentou o Plano de Recuperação Judicial em 14/07/2023, id. 67830856.

A Administração Judicial requereu a publicação do Edital previsto no art. 53, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005 em 20/07/2023, id. 68704866, que ainda está pendente.

A publicação do Edital é necessária para que se inicie o prazo para os Credores apresentarem objeção ao Plano, nos termos do art. 55, *caput*, da Lei nº 11.101/2005.

A análise do Plano de Recuperação Judicial será apresentada em relatório específico conforme previsto no art. 22, inciso II, alínea *h*, da Lei nº 11.101/2005.



7) Análise Contábil e Financeira

As Recuperandas apresentaram os seguintes documentos solicitados pela administração judicial:

- a) Balanço Patrimonial ref. a maio de 2023;
- b) Demonstração do Resultado do Exercício do período de janeiro a maio de 2023;
- c) Extratos bancários de janeiro a maio de 2023;
- d) SPED ECD 2022;
- e) Relatório de Situação Fiscal – Secretaria da Receita Federal emitido em 17 de julho de 2023;
- f) Relatório dos processos de parcelamento tributário.

A Recuperanda encaminhará a conciliação bancária até o dia 10 de Agosto.

O Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do Exercício referente ao mês de maio de 2023 foram examinados pela administração. Em razão de confidencialidade solicitada pelas recuperandas os valores serão informados ao final de cada trimestre quando da publicação das Demonstrações Financeiras Trimestrais aos órgãos reguladores.

Em análise aos demais documentos recebidos, foram elaborados os estudos evidenciados abaixo.

LIGHT ENERGIA S.A

Em exame ao relatório de situação fiscal emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil identificou-se que a Light Energia S.A possui Certidão Positiva com Efeitos de Negativa válida até 27/12/2023.

Com base na referida situação fiscal, verificam-se os seguintes processos fiscais com exigibilidade suspensa:



Processo nº	Situação	Localização
16682.900.227/2014-79	Devedor - em julgamento recurso (crédito)	Div Orient Analise Tribut - SCC - DEMAC - RJ
18220.727.143/2021-76	Suspenso - Julgamento da Impugnação	Centro Nac Gestão de processo - DRJ - RPO -SP

Já em análise à escrituração contábil digital enviada para Secretaria da Receita Federal por meio do SpedECD, referente ao ano calendário de 2022, constataram-se divergências entre os valores dos ativos e passivos declarados e aqueles publicados no site da recuperanda. A Tabela 6 evidencia as diferenças identificadas.

Tabela 6 - Diferença no Total de Ativos e Passivos - Light Energia S.A

Balço Patrimonial Light Energia S.A em 31/12/2022 (em milhares de reais)			
Grupo Contábil	Declarado para a Receita Federal - Sped ECD	Publicado pela Recuperanda e anexado aos autos	Variação (%)
Ativo Circulante	R\$ 693.772	R\$ 663.262	4,600%
Ativo Não Circulante	R\$ 1.978.214	R\$ 2.002.629	-1,219%
Total do Ativo	R\$ 2.671.986	R\$ 2.665.891	0,229%
Passivo Circulante	R\$ 237.200	R\$ 237.202	-0,001%
Passivo Não Circulante	R\$ 1.939.736	R\$ 1.933.641	0,315%
Patrimônio Líquido	R\$ 495.050	R\$ 495.048	0,000%
Total do Passivo	R\$ 2.671.986	R\$ 2.665.891	0,229%

A Administração Judicial solicitou esclarecimentos sobre as divergências entre a escrituração contábil publicada e as informações encaminhadas à Receita Federal. Em reunião datada de 03/08/2023, a Recuperanda explicou o motivo das divergências, assim como informou que apresentará o detalhamento das mesmas até o dia 10 de agosto de 2023.

Foram apresentados 70 (setenta) extratos bancários referente ao período de janeiro a maio de 2023.

LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A

Em análise ao relatório de situação fiscal emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil identifica-se que a Light SESA possui Certidão Positiva com Efeitos de Negativa válida até 09/01/2024. Com base na referida situação fiscal, verifica-se que constam:



(i) 133 (cento e trinta e três) processos fiscais com exigibilidade suspensa;

(ii) 1 (um) processo de parcelamento excepcional com exigibilidade suspensa;

(iii) 38 (trinta e oito) inscrições com exigibilidade suspensa junto à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

(iv) 2 (dois) processos de parcelamento excepcional com exigibilidade suspensa junto à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Em exame à escrituração contábil digital enviada para Secretaria da Receita Federal por meio do SpedECD, referente ao ano calendário de 2022, também foram identificadas divergências entre os valores dos ativos e passivos declarados e aqueles publicados no site da recuperanda. A Tabela 7 demonstra as diferenças verificadas.

Tabela 7 - Diferença entre Ativos e Passivos - Light SESA

Balço Patrimonial Light SESA em 31/12/2022 (em milhares de reais)			
Grupo Contábil	Declarado para a Receita Federal - Sped ECD	Publicado pela Companhia e anexado aos autos	Varição (%)
Ativo Circulante	R\$ 2.705.162	R\$ 2.954.277	-8,432%
Ativo Não Circulante	R\$ 21.247.153	R\$ 17.302.713	22,797%
Total do Ativo	R\$ 23.952.315	R\$ 20.256.990	18,242%
Passivo Circulante	R\$ 4.663.380	R\$ 5.397.778	-13,606%
Passivo Não Circulante	R\$ 17.854.170	R\$ 13.662.147	30,683%
Patrimônio Líquido	R\$ 1.434.765	R\$ 1.197.065	19,857%
Total do Passivo	R\$ 23.952.315	R\$ 20.256.990	18,242%

A Administração Judicial solicitou esclarecimentos sobre a divergência entre os valores dos ativos e passivos declarados à Receita Federal e a escrituração contábil. Em reunião datada de 03/08/2023, a Recuperanda explicou o motivo das divergências, assim como informou que apresentará o detalhamento das mesmas até o dia 10 de agosto de 2023.



LIGHT S/A

Em exame ao relatório de situação fiscal emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil identifica-se que a Light S.A possui Certidão Positiva com Efeitos de Negativa válida até 27/12/2023.

Com base na referida situação fiscal, verifica-se que constam os seguintes processos fiscais com exigibilidade suspensa:

Processo nº	Situação	Localização
11080.729.584/2017-29	Suspensão Julgamento do Recurso Voluntário	Conselho Administr Recursos Fiscais - MF-DF
12448.909.963/2014-12	Devedor - em julgamento recurso (crédito)	Div. Orient Análise Tributaria-SCC-DRFRJ1
12448.910.211/2014-96	Devedor - em julgamento recurso (crédito)	Div. Orient Análise Tributaria-SCC-DRFRJ1
12448.910.212/2014-31	Devedor - em julgamento recurso (crédito)	Div. Orient Análise Tributaria-SCC-DRFRJ1

Em análise à escrituração contábil digital enviada para Secretaria da Receita Federal por meio do SpedECD, referente ao ano calendário de 2022, não foram identificadas divergências entre os valores dos ativos e passivos declarados e aqueles publicados no site da recuperanda.

Foram apresentados 36 (trinta e seis) extratos bancários referente ao período de janeiro a maio de 2023. A Tabela 10 discrimina as instituições financeiras e contas correntes.

ESTUDOS COMPLEMENTARES

A Administração Judicial informou, no Relatório Inicial, id. 65405069, que, durante os próximos relatórios, desenvolveria novos estudos, em especial sobre (i) as garantias relacionadas nos instrumentos que deram origem aos créditos; e (ii) escrituração da conta contábil “Contas a Receber de Clientes” e “Ativos Financeiros da Concessão” da Light SESA, pelos quais passa a analisar.



- **Garantias relacionadas nos instrumentos que deram origem aos créditos**

O estudo sobre as garantias relacionadas nos instrumentos que deram origem aos créditos listados na relação de credores será apresentado na análise das divergências e habilitações de crédito, quando se desenvolverá parecer detalhado sobre o item.

- **Conta Contábil “Contas a Receber de Clientes”**

A Administração Judicial analisou a conta contábil “Contas a Receber de Clientes” consolidada na escrituração do ITR do 1º Trimestre de 2023.

Observa-se que as classes que o Grupo Light possui maior recebíveis são a Residencial, no valor de R\$ 4.331.916 (quatro bilhões, trezentos e trinta e um milhões, novecentos e dezesseis mil reais), e a Comercial, no valor de R\$ 1.061.007 (um bilhão, sessenta e um milhões, sete mil reais).

Os principais clientes parcelados são a SuperVia Concessionária de Renasporte Ferroviário S.A., com um montante de R\$ 151.988 (cento e cinquenta e um milhões, novecentos e oitenta e oito mil reais), e a Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, com um montante aberto de R\$ 207.330 (duzentos e sete milhões, trezentos e trinta mil reais).

Estima-se que a Perda Esperada para Créditos de Liquidação Duvidosa (PECLD) totalizem R\$ 4.555.485 (quatro bilhões, quinhentos e cinquenta e cinco milhões, quatrocentos e oitenta e cinco mil reais).

- **Conta Contábil “Ativo Financeiro da Concessão”**

A Administração Judicial analisou, na escrituração do ITR do 1º Trimestre de 2023, a conta contábil “Ativo Financeiro da Concessão” consolidada sendo o ativo indenizável ao final da concessão.



ANÁLISE FINANCEIRA

O ativo financeiro bruto totaliza o saldo de R\$ 9.263.074 (nove bilhões, duzentos e sessenta e três milhões, setenta e quatro mil reais). As obrigações especiais somam R\$ 1.386.840 (um bilhão, trezentos e oitenta e seis milhões, oitocentos e quarenta mil reais).

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 2023.

GUSTAVO BANHO LICKS
CRC-RJ 087.155/O-7
OAB/RJ 176.184

SAYONARA CUNHA
CRC-RJ 101.557/O
OAB/RJ 217.568

LEONARDO FRAGOSO
OAB/RJ 175.354

LUCAS UCHÔA
OAB/RJ 240.894





LIGHT S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
CNPJ nº 03.378.521/0001-75
NIRE 33.300.263.16-1
COMPANHIA ABERTA

Rio de Janeiro, 10 de julho de 2023.

CVM – Comissão de Valores Mobiliários

Sr. Fernando Soares Vieira – Superintendência de Relações com Empresas
Sra. Nilza Maria Silva de Oliveira – Gerência de Acompanhamento de Empresas 1(GEA-1)

c.c.: **B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão**

Sra. Ana Lucia da Costa Pereira
Superintendência de Listagem e Supervisão de Emissores

Ref.: Ofício nº 218/2023/CVM/SEP/GEA-1
Solicitação de esclarecimentos sobre notícia

Prezados Senhores,

Light S.A. – Em Recuperação Judicial (“Companhia” ou “Light”) vem, em atendimento ao Ofício 218/2023/CVM/SEP/GEA-1 (“Ofício”), abaixo transcrito, prestar os seguintes esclarecimentos.

“Assunto: Solicitação de esclarecimentos sobre notícia

Senhor Diretor,

1. Reportamo-nos à notícia veiculada em 06.07.2023 na mídia Valor Online, seção Empresas, sob o título: “Aneel intima Light a apresentar novo plano de recuperação”, em que constam as seguintes afirmações:

A Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) afirmou nesta quarta-feira (5) que o plano de resultados apresentado pela distribuidora de energia Light não trouxe condições suficientes para assegurar a sustentabilidade da sua concessão.

Com isso, a agência intimou a empresa a informar em até 15 dias se apresentará um novo plano de recuperação do seu quadro econômico-financeiro ou um plano de transferência de controle societário, conforme autorizado na legislação.

2. Tendo em vista o exposto, determinamos que V.S^a. esclareça se a notícia é verdadeira, e, caso afirmativo, explique os motivos pelos quais entendeu não se tratar de fato relevante, bem como comente outras informações consideradas importantes sobre o tema.

3. Cabe ressaltar que pelo art. 3º da Resolução CVM nº 44/21, cumpre ao Diretor de Relações com Investidores divulgar e comunicar à CVM e, se for o caso, à bolsa de valores e entidade do mercado de balcão organizado em que os valores mobiliários de emissão da companhia sejam admitidos à negociação, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado aos seus negócios, bem como zelar por sua ampla e imediata disseminação, simultaneamente em todos os mercados em que tais valores mobiliários sejam admitidos à negociação.





LIGHT S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
CNPJ nº 03.378.521/0001-75
NIRE 33.300.263.16-1
COMPANHIA ABERTA

4. Tal manifestação deverá ocorrer por meio do Sistema Empresa.NET, categoria: Comunicado ao Mercado, tipo: Esclarecimentos sobre questionamentos da CVM/B3, assunto: Notícia Divulgada na Mídia, a qual deverá incluir a transcrição deste ofício. O atendimento à presente solicitação de manifestação por meio de Comunicado ao Mercado não exime a eventual apuração de responsabilidade pela não divulgação tempestiva de Fato Relevante, nos termos da Resolução CVM nº 44/21.

5. Alertamos que, de ordem da Superintendência de Relações com Empresas, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no inciso II, do art. 9º, da Lei nº 6.385/76, e na Resolução CVM nº 47/21, caberá a determinação de aplicação de multa cominatória, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), sem prejuízo de outras sanções administrativas, pelo não cumprimento da exigência contida neste ofício, enviado exclusivamente por e-mail, até 10.07.2023.”

A Companhia esclarece que o plano de resultados mencionado na notícia é objeto de processo administrativo de monitoramento econômico-financeiro da Light Serviços de Eletricidade S.A. (“Light SESA”), em curso perante a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL e classificado como sigiloso, no grau reservado, nos termos do art. 7º, parágrafo único, inciso I, da Norma de Organização da ANEEL nº 15, aprovada pela Portaria ANEEL nº 3.836/2016, no âmbito do qual se discutem diferentes aspectos que vêm afetando a sua controlada, incluindo, como é de conhecimento do mercado em geral, o problema estrutural da concessão decorrente das peculiaridades da área por ela coberta, marcada por elevadíssimos índices de perdas não técnicas.

De acordo com o art. 4º, § 2º, da Resolução Normativa ANEEL n. 846/2019, “o plano de resultados não implica o estabelecimento de novas obrigações e não constitui regime excepcional regulatório ou de sanções administrativas”. O Termo de Intimação, a seu turno, é etapa incipiente do processo de fiscalização. Não há qualquer processo sancionador instaurado, encontrando-se em curso prazo de 60 (sessenta) dias para esclarecimentos pela Light SESA.

Desse modo, a divulgação, neste momento, de qualquer informação sobre o assunto é prematura, tem o potencial de afetar o correto e completo entendimento no tocante ao andamento do processo e aos esforços que têm sido empreendidos pela Light SESA em relação aos temas nele tratados, podendo, ainda, gerar desgaste desnecessário e indevido à imagem da Light SESA e da própria Companhia.

A Companhia reforça que manterá seus acionistas e o mercado em geral informados a respeito dos aspectos relevantes e significativos de seus negócios, incluindo aqueles relacionados ao tema acima.

Sendo essas as considerações que tínhamos em relação ao Ofício, colocamo-nos à inteira disposição para esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

Eduardo Gotilla
Diretor Financeiro e de Relações com Investidores
LIGHT S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL





LIGHT S.A. – IN JUDICIAL REORGANIZATION
CNPJ nº 03.378.521/0001-75
NIRE 33.300.263.16-1
PUBLICLY-HELD COMPANY

Rio de Janeiro, July 10th, 2023.

CVM – Comissão de Valores Mobiliários

Mr. Fernando Soares Vieira – Superintendence of Corporate Relations (*Superintendência de Relações com Empresas*)

Ms. Nilza Maria Silva de Oliveira – *Gerência de Acompanhamento de Empresas 1 (GEA-1)*

c.c.: **B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão**

Ms. Ana Lucia da Costa Pereira

Superintendence of Issuers Listings and Monitoring (*Superintendência de Listagem e Supervisão de Emissores*)

Ref.: Official Letter no. 218/2023/CVM/SEP/GEA-1
Request for clarification on news

Dear Sirs,

Light S.A. – In Judicial Reorganization (the “Company” or “Light”), in compliance with the Official Letter no. 218/2023/CVM/SEP/GEA-1 (“Official Letter”), as transcribed below, hereby clarifies as follows.

“Subject Matter: Request for clarification on news

Dear Officer,

1. *We refer to the news published on 07.06.2023 in the media Valor Online, section Companies, under the title: “Aneel orders Light to submit a new recovery plan”, which contains the following statements:*

The National Agency of Electric Energy (Aneel) stated on Wednesday (5) that the results plan presented by the energy distributor Light did not bring sufficient conditions to ensure the sustainability of its concession.

In view of this, the agency ordered the company to inform within 15 days if it will present a new recovery plan for its economic-financial situation or a plan for transfer of corporate control, as authorized by law.

2. *In light of the aforementioned, we request a statement on the veracity of the news and, if confirmed to be true, we request explanations on the reasons why the company understood it should not have been treated as a material fact, as well as to provide additional information that it may deem relevant on the matter.*

3. *We highlight that, pursuant to Article 3 of CVM Resolution No. 44/21, the Investor Relations Officer is responsible for reporting to the CVM and, as applicable, to the stock exchange and organized over-the-counter market entities in which the company’s securities are traded, any material facts or acts that occurred or are related to its business, as well as ensuring its wide and immediate dissemination, simultaneously in all markets where the Company’s securities are admitted to trading.*





LIGHT S.A. – IN JUDICIAL REORGANIZATION
CNPJ nº 03.378.521/0001-75
NIRE 33.300.263.16-1
PUBLICLY-HELD COMPANY

4. The explanations must be sent through the Empresa.net System, category “Notice to the Market”, type “Clarification on CVM/B3 inquiries”, subject matter: News published on a media website, which shall include a transcription of this official letter. The compliance with this request for clarification through a Notice to the Market does not exempt the Company from the responsibility for the untimely disclosure of a Material Fact, pursuant to CVM Instruction 44/21.

*5. We also point out that, by order of the Superintendence of Corporate Relations, under its legal attributions, based on Article 9, item II of Law 6,385/76 and on CVM Resolution No. 47/21, a penalty in the **amount of R\$1,000.00** (one thousand reais) will be imposed, without prejudice to other administrative sanctions, for failure to comply with the requirements contained in this official letter, which has been sent exclusively by email, by **10.10.2023**.”*

The Company clarifies that the results plan mentioned on such news is object of an administrative proceeding for economic-financial monitoring of Light Serviços de Eletricidade S.A. (“Light SESA”), which is in progress before the National Agency of Electric Energy - ANEEL and is classified as reserved and confidential, pursuant to art. 7, sole paragraph, item I, of ANEEL’s Organization Rule No. 15, approved by ANEEL Ordinance No. 3,836/2016, in the scope of which different aspects that have been affecting its subsidiary are discussed, including, as the market in general is aware of, the structural problem of the concession arising from the peculiarities of the area covered by it, characterized by very high rates of non-technical losses.

According to Article 4, paragraph 2 of ANEEL Normative Resolution No. 846/2019, “*the results plan does not result in the creation of new obligations and does not constitute an exceptional regulatory or administrative sanctions regime*”. The Summon Notice is an initial stage of the inspection process. There is no ongoing sanctioning proceeding and Light SESA may submit clarifications on the matter within the 60-day term, which is still in its due course.

Therefore, the disclosure of any information on the subject, at this time is premature, as it has the potential to affect the correct and complete understanding regarding the progress of the process and the efforts that have been undertaken by Light SESA in relation to the issues addressed therein, and may also generate unnecessary and undue damage to the image of Light SESA and the Company itself.

The Company reaffirms that it will keep its shareholders and the market in general informed about relevant and significant aspects of its business, including those related to the abovementioned matter.

These are the clarifications we have in relation to the Official Letter, and we remain at your entire disposal for further clarifications.

Sincerely,

Eduardo Gotilla
Chief Financial and Investor Relations Officer
LIGHT S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

